

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.169, DE 2002

Denomina “Prefeito Lebon Duvoisin”, o viaduto situado no Km 6 da Rodovia BR-101, no acesso ao Município de Garuva, Estado de Santa Catarina.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 216/01)

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dá denominação a trecho de rodovia federal que menciona, no Estado de Santa Catarina.

Distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, ainda na Legislatura anterior, ao chegar à esta Casa Legislativa para os fins de revisão prevista na Lei Maior, o Projeto foi aprovado naquele órgão técnico, nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado LEODEGAR TISCOSKI.

A seguir o Projeto foi analisado pela CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde foi igualmente aprovado, já na presente Legislatura, nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado JOÃO MATTOS.



BC511E3D19

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo regimental, do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É válida a iniciativa da proposição em tela, pois é evidente que só lei federal pode dar denominação a trecho de via federal, como o é a BR-101. A lei também não é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nem seria razoável que o fosse. Quanto à constitucionalidade do sucinto Projeto de lei, nada mais a objetar. No que toca à juridicidade, é importante notar que o Projeto encontra respaldo no ar. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem notou o nobre colega Relator na CVT.

Finalmente, é boa a técnica legislativa empregada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.169/02.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



BC511E3D19

ArquivoTempV.doc



BC511E3D19